

REGULAMENTO DO FUNDO COMUM DE INVESTIMENTO DE EMPRESA
«VERALLIA RELAIS 2024»

A subscrição de unidades de participação de um fundo comum de investimento implica a aceitação do respetivo regulamento.

Em conformidade com as disposições dos artigos L. 214-24-35 e L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro francês, constitui-se por iniciativa da Entidade Gestora:

AMUNDI ASSET MANAGEMENT

Sociedade anónima simplificada (SAS) com o capital de 1.143.615.555 euros
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial e das Sociedades de Paris sob o número 437 574 452
Sede Social: 91-93, Boulevard Pasteur - 75015 Paris

Doravante denominada «**Entidade Gestora**»,

um fundo comum de investimento de empresa individual de grupo, doravante referido como «o **Fundo**» ou «o **FCPE**», com a finalidade de implementar o Plano de Poupança de Grupo («**PEG**») do Grupo VERALLIA instituído a 28 de abril de 2016 e do Plano Internacional de Poupança de Grupo («**PEGI**») do Grupo VERALLIA instituído a 28 de abril de 2016 conforme posteriormente alterado.

em conformidade com as disposições do Livro III da Terceira Parte do Código do Trabalho francês.

As empresas aderentes encontram-se adiante abreviadamente designadas, em conjunto, por «**Grupo**» e individualmente, por «**Empresa**».

Sociedade emitente das Ações (tal como este termo se define mais adiante): **Verallia SA** («**VERALLIA** »)
Sociedade Anónima com o capital de € 413.337.438,54
812 163 913 RCS Nanterre
Sede social: Tour Carpe Diem - 31 Place des Corolles - Esplanade Nord - 92400 Courbevoie.

Só podem aderir ao presente Fundo os trabalhadores, os órgãos representativos e os antigos trabalhadores (ao PEG unicamente para estes últimos), elegíveis em conformidade com o artigo L. 3332-2 do Código do Trabalho francês, da VERALLIA ou de uma empresa com esta relacionada nos termos da alínea 2 do artigo L. 3344-1 do Código do Trabalho francês.

As unidades de participação deste Fundo não podem ser oferecidas nem vendidas direta ou indiretamente nos Estados Unidos da América (incluindo nos seus territórios e possessões), a ou em benefício de uma «U.S. Person»¹, tal como definida pela regulamentação americana.

As pessoas que desejarem subscrever Unidades de Participação deste Fundo certificam que, aquando da subscrição, não são «U.S. Persons». Qualquer detentor de Unidades de Participação deve informar imediatamente a Entidade Gestora caso se torne uma «U.S. Person».

A Entidade Gestora pode impor restrições (i) à detenção de Unidades de Participação por uma «U.S. Person» e, nomeadamente, proceder ao resgate forçado das Unidades de Participação detidas, ou (ii) à transferência de Unidades de Participação para uma «U.S. Person».

Este poder estende-se também a qualquer pessoa (a) que esteja direta ou indiretamente a infringir as leis e regulamentos de qualquer país ou de qualquer autoridade governamental, ou (b) que possa, no entender da Entidade Gestora, originar contrariedades ao Fundo que este não teria de outra forma.

¹ A definição de «U.S. Person» encontra-se disponível na página da Internet da Entidade Gestora: www.amundi.com.

Aviso

O presente regulamento é regido pela lei francesa. O Fundo é um *fonds commun de placement d'entreprise* constituído nos termos da lei francesa.

Os ativos do Fundo são depositados numa instituição de crédito francesa (Banco CACEIS) e geridos por uma Sociedade Gestora francesa (Amundi Asset Management).

Dependendo do seu regime fiscal, quaisquer mais-valias e rendimentos resultantes da detenção de unidades de participação do Fundo podem estar sujeitos a tributação.

Apresentação da Operação 2024

O presente Fundo é criado no âmbito de um aumento de capital reservado aos trabalhadores do Grupo Verallia que aderiram ao PEG ou ao PEGI, e foi aprovado pela Assembleia Geral da Empresa no dia 25 de abril de 2023 (31.^a e 32.^a resolução).

Prevê-se que o Aumento de Capital seja realizado no dia 20 de junho de 2024. Os pedidos de subscrição serão recolhidos entre 2 de maio de 2024 e 17 de maio de 2024, inclusive. As subscrições são irrevogáveis a partir do término do período de subscrição.

Por decisão de 2 de maio de 2024, o Diretor-Geral da Empresa, agindo com poderes delegados pelo Conselho de Administração, fixará o preço de subscrição.

Este preço corresponde à cotação média de abertura das ações da Verallia na Euronext Paris de 3 de abril de 2024 a 30 de abril de 2024, inclusive, menos um desconto de 15%.

O preço de subscrição será conhecido em 2 de maio de 2024.

As disposições especificamente aplicáveis a subscrições realizadas no âmbito desta operação e as modalidades de redução em caso de excesso de subscrições encontram-se estabelecidas no artigo «SUBSCRIÇÃO» do presente regulamento.

TÍTULO I IDENTIFICAÇÃO

ARTIGO 1.º - DENOMINAÇÃO

O Fundo denomina-se «VERALLIA RELAIS 2024».

ARTIGO 2.º - OBJETO

O Fundo tem como objeto a constituição de uma carteira de instrumentos financeiros, de acordo com as orientações definidas no artigo 3.º do presente Regulamento.

Para este fim, o Fundo só pode receber os montantes pagos:

- pelos colaboradores do Grupo no âmbito da participação nos resultados da sua empresa;
- no quadro do PEG, incluindo participação nos lucros;
- no quadro do PEGI.

Os pagamentos serão realizados no âmbito do aumento de capital.

ARTIGO 3.º - ORIENTAÇÃO DE GESTÃO

O Fundo tem por vocação o investimento em ações da sociedade Verallia SA admitidas à negociação no mercado Euronext Paris e emitidas no âmbito do aumento de capital da Verallia, realizado a partir das subscrições recolhidas durante o período de subscrição de 2 de maio de 2024 a 17 de maio de 2024, inclusive, junto dos aderentes ao PEG/PEGI.

Até à data de subscrição do aumento de capital, o Fundo seguirá as regras de composição dos ativos de fundos regulados pelo artigo L. 214-164 do Código Monetário e Financeiro francês.

Tendo em conta o calendário previsto para a operação e o prazo entre o encerramento do período de subscrição e a entrega contra pagamento da operação, os montantes que não sejam a participação nos lucros e os pagamentos de incentivos podem ser investidos diretamente em ações da Verallia.

A partir da realização do aumento de capital, o Fundo será classificado na categoria «investimento em valores mobiliários da empresa admitidos à negociação em mercado» e seguirá as regras de composição dos ativos de fundos regulados pelo artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro francês. O Fundo investirá exclusivamente em valores mobiliários da empresa, com exceção dos instrumentos de liquidez.

O Fundo tem como objetivo de gestão seguir o desempenho das ações Verallia, tanto em alta como em baixa, investindo pelo menos 95% dos seus ativos em ações da Sociedade Verallia; o Fundo tem por vocação investir 100% dos seus ativos nestas ações.

O Fundo poderá deter um máximo de 5% dos seus ativos, OPCVM e/ou FIVG monetários e instrumentos de liquidez.

A seguir à subscrição pelo Fundo de ações novas, proceder-se-á à fusão deste fundo com o Fundo «VERALLIA» abrangido pela categoria «investido em títulos cotados da empresa», após aprovação do Conselho de Supervisão e sob reserva de autorização da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa.

A integração de fatores de sustentabilidade no processo de investimento (questões ambientais, sociais e de pessoal; cumprimento dos direitos do homem; combate à corrupção e atos de corrupção) não é considerada relevante na medida em que o Fundo é investido pontualmente em ativos prudentes e, posteriormente, em títulos cotados da empresa.

A Entidade Gestora não tem em consideração as incidências negativas das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade no âmbito da política de investimento do Fundo classificada na categoria «investido em títulos cotados da empresa».

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia em matéria de atividades económicas sustentáveis no plano ambiental.

A. Até à data de aumento de capital

O Fundo rege-se pelas disposições do artigo L 214-164 do Código Monetário e financeiro.

Durante a fase de recolha, e antes do investimento em valores mobiliários da empresa, os montantes recebidos serão investidos segundo uma abordagem prudente.

Perfil de risco

Durante este período, os ativos do fundo podem ser estar sujeitos a um:

- Risco de taxa: trata-se do risco de baixa dos instrumentos de taxa decorrentes das variações da taxa de juro. É medido pela sensibilidade que se encontra entre 0 e 0,5. Em período de alta das taxas de juro, o valor patrimonial líquido poderá baixar de forma sensível.
- Risco de perda de capital: o investidor é advertido de que o seu capital não está garantido e pode, por isso, não lhe ser restituído.
- Risco de crédito: trata-se do risco de baixa dos valores mobiliários emitidos por um emitente privado ou de incumprimento deste último. Em função do sentido das operações do Fundo, a baixa (em caso de compra) ou a alta (em caso de venda) do valor dos valores mobiliários representativos de dívida em que o Fundo está exposto pode implicar uma baixa do valor patrimonial líquido.
- Risco em matéria de sustentabilidade: trata-se do risco relacionado com um evento ou uma situação no setor ambiental, social ou de governação que poderia ter, em caso de ocorrência, uma incidência negativa significativa, real ou potencial, sobre o valor do investimento.

B. A partir da realização do aumento de capital

O Fundo está classificado na categoria «investimento em valores mobiliários da empresa admitidos à negociação em mercado». Seguirá as regras de composição dos ativos de fundos regulados pelo artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro francês.

O Fundo está sujeito a um risco em matéria de sustentabilidade, relacionado com os títulos cotados da empresa em que investe, conforme definido no perfil de risco.

Objetivo de gestão e estratégia de investimento

O Fundo tem por objetivo investir em ações emitidas pela Verallia SA. O desempenho do Fundo seguirá o das ações Verallia, em alta ou em baixa.

Perfil de risco

Durante este período, os ativos do fundo podem ser estar sujeitos a um:

- Risco de perda de capital: o investidor é advertido de que o seu capital não está garantido e pode, por isso, não lhe ser restituído.
- Risco de ações específicas: as ações Verallia representam a quase totalidade da carteira, se a cotação da ação Verallia descer, o valor patrimonial líquido do Fundo sofrerá uma descida equiparável.
- Risco de taxa: trata-se do risco de redução dos instrumentos de taxa resultante das variações de taxas de juro. É medido pela sensibilidade global da carteira. Em período de subida das taxas de juro, o valor patrimonial líquido poderá baixar sensivelmente.

- Risco de liquidez: no caso particular em que os volumes em negociação nos mercados financeiros são muito baixos, qualquer transação de compra ou venda no seio dos mesmos pode conduzir a flutuações significativas do mercado.
- Risco em matéria de sustentabilidade: trata-se do risco relacionado com um evento ou uma situação no setor ambiental, social ou de governação que poderia ter, em caso de ocorrência, uma incidência negativa significativa, real ou potencial, sobre o valor do investimento.

Composição do Fundo

O Fundo irá investir em ações Verallia admitidos à negociação em mercado na Secção A da Euronext Paris com exceção dos eventuais instrumentos de liquidez.

Instrumentos utilizados

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

- as ações da Sociedade Verallia SA admitidas à negociação num mercado regulamentado: Euronext Paris;
- as unidades de participação ou ações de OPCVM e/ou de FIVG monetários.

A Entidade Gestora poderá, por conta do Fundo, pedir empréstimos em dinheiro até um limite de 10% dos ativos do Fundo e exclusivamente em conformidade com o objetivo e orientações de gestão do Fundo. A carteira do Fundo não pode ser entregue como garantia desse empréstimo.

Em conformidade com o disposto no artigo 318-14 do Regulamento Geral da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa, os subscritores são informados de que o Fundo pode investir em OPC gerados pela Entidade Gestora ou por uma sociedade com aquela relacionada.

Método de cálculo do rácio de risco global:

O Fundo não é afetado.

Informação sobre os critérios Ambientais, Sociais e de Governação (ASG):

Encontram-se disponíveis informações suplementares sobre as modalidades de consideração dos critérios ASG pela Entidade Gestora na página da Internet da Entidade Gestora (www.amundi.com) e no relatório anual do Fundo.

Informações sobre o Fundo:

Amundi Asset Management

Service Clients Epargne Salariale

91-93, Boulevard Pasteur - 75015 Paris

O valor contabilístico do Fundo está disponível mediante um simples pedido junto da Entidade Gestora e na página da Internet: www.amundi-ee.com

Os desempenhos anteriores são atualizados todos os anos na área do investidor em: www.amundi-ee.com

Regulamento (UE) 2019/2088 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (designado «Regulamento Disclosure»)

Na qualidade de ator dos mercados financeiros, a Entidade Gestora do Fundo está sujeita às disposições do Regulamento 2019/2088 de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (designado «Regulamento Disclosure»).

O Regulamento estabelece regras harmonizadas para os atores dos mercados financeiros relativas à transparência quanto à integração dos riscos em matéria de sustentabilidade (artigo 6.º do Regulamento), a consideração das incidências negativas em matéria de sustentabilidade, a promoção das características ambientais ou sociais no

processo de investimento (artigo 8.º do Regulamento) ou os objetivos de investimento sustentável (artigo 9.º do Regulamento).

Em matéria de sustentabilidade, o risco é definido com um evento ou uma situação no setor ambiental, social ou da governação que poderia ter, em caso de ocorrência, uma incidência negativa significativa, real ou potencial, sobre o valor do investimento.

O investimento sustentável corresponde a um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental medido, por exemplo, com indicadores chave em matéria de utilização eficiente dos recursos relativos à utilização de energia, energias renováveis, matérias-primas, água e terras, em matéria de produção de resíduos e emissões de gases com efeito de estufa ou em matéria de efeitos na biodiversidade e economia circular, ou um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo social, nomeadamente um investimento que contribui para o combate às desigualdades ou que favorece a coesão social, a integração social e as relações laborais, ou um investimento no capital humano ou comunidades económica ou socialmente desfavorecidas, desde que esses investimentos não levem a um prejuízo importante para nenhum desses objetivos e que as sociedades em que são feitos os investimentos apliquem práticas de boa governação, nomeadamente no que diz respeito às estruturas de gestão saudáveis, às relações com o pessoal, à remuneração do pessoal competente e ao cumprimento das obrigações tributárias.

Regulamento (UE) 2020/852 (designado «Regulamento da Taxonomia») sobre a implementação de um quadro com o objetivo de favorecer os investimentos sustentáveis e que altera o Regulamento Disclosure.

Nos termos do Regulamento da Taxonomia, os investimentos sustentáveis no plano ambiental são os investimentos numa ou várias atividades económicas que podem ser consideradas sustentáveis no plano ambiental ao abrigo do presente Regulamento. Para estabelecer o grau de sustentabilidade ambiental de um investimento, uma atividade económica é considerada sustentável no plano ambiental quando contribui substancialmente para um ou vários objetivos ambientais definidos no Regulamento da Taxonomia, quando não prejudica significativamente um ou vários objetivos ambientais definidos no referido Regulamento, se for realizada no cumprimento das garantias mínimas estabelecidas pelo Regulamento e se cumprir os critérios de análise técnica estabelecidos pela Comissão Europeia, em conformidade com o Regulamento da Taxonomia.

ARTIGO 4.º - DURAÇÃO DO FUNDO

O Fundo é criado por um período de duração indeterminada.

O Fundo irá fundir-se com o fundo de ações para trabalhadores designado «VERALLIA» após acordo do Conselho de Supervisão e homologação da AMF.

TÍTULO II OS AGENTES DO FUNDO

ARTIGO 5.º - A ENTIDADE GESTORA

A gestão do Fundo é assegurada pela Entidade Gestora em conformidade com as orientações definidas para o Fundo.

Sem prejuízo dos poderes do Conselho de Supervisão, a Entidade Gestora age no interesse exclusivo dos detentores de unidades de participação e representa-os, perante terceiros, em todos os atos relativos ao Fundo.

Homologada pela Autoridade dos mercados financeiros francesa com o n.º GP04000036 e na qualidade de gestor financeiro pela Diretiva 2011/61/UE, a Entidade Gestora dispõe de fundos próprios, para além dos fundos próprios regulamentares, que lhe permitem cobrir os riscos eventuais nos termos da sua responsabilidade por negligência profissional no âmbito da gestão do FCPE. Além disso, Amundi e as suas filiais, incluindo Amundi Asset Management, têm cobertura para a sua responsabilidade profissional no âmbito das suas atividades bancárias, financeiras e atividades conexas, pelo programa mundial de seguro Responsabilidade Civil Profissional contratado pelo Crédit Agricole SA, atuando tanto por sua conta, como por conta das suas filiais francesas e estrangeiras.

A Entidade Gestora delega a gestão contabilística a CACEIS FUND ADMINISTRATION, 89-91 rue Gabriel Péri – 92120 Montrouge FRANÇA. A atividade principal do delegatário de gestão contabilística tanto é em França como no estrangeiro, a realização de prestações de serviços contribuindo para a gestão de ativos financeiros, nomeadamente a valorização e gestão administrativa e contabilística de carteiras financeiras.

A Entidade Gestora delega as tarefas de manutenção de conta ao Depositário.

A Entidade Gestora não identificou qualquer conflito de interesse que possa resultar das referidas delegações.

ARTIGO 6.º - O DEPOSITÁRIO

O Depositário é CACEIS BANK.

O Depositário cumpre com as funções que lhe incumbem, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor, bem como aquelas que lhe foram atribuídas por contrato pela Entidade Gestora. Em particular, o Depositário deve assegurar a legalidade das decisões da Entidade Gestora. Deve, conforme o caso, tomar todas as medidas cautelares que considere úteis. Caso exista um litígio com a Entidade Gestora, o depositário deve informar a Autoridade dos Mercados Financeiros francesa (Autorité des Marchés Financiers).

Por delegação da Entidade Gestora, efetua a gestão das contas do emitente do Fundo.

ARTIGO 7.º - O GESTOR DE CONTAS DE DETENTORES DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO

O Gestor de Contas é responsável pela gestão de contabilidade das unidades de participação do Fundo detidas por cada participante.

O Gestor de Contas encontra-se autorizado pela Autoridade de Controlo Prudencial e de Resolução após parecer da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa (Autorité des Marchés Financiers).

O Gestor de Contas recebe instruções para a subscrição e resgate de unidades de participação, procede ao seu tratamento e processa os respetivos pagamentos e/ou recebimentos.

ARTIGO 8.º - O CONSELHO DE SUPERVISÃO

1 - Composição

O Fundo tem o mesmo Conselho de Supervisão que o FCPE «VERALLIA». Deste modo, qualquer alteração na composição e procedimentos operacionais do Conselho de Supervisão do FCPE «VERALLIA» será automaticamente aplicada ao Conselho de Supervisão do FCPE «VERALLIA RELAIS 2024».

Os representantes dos detentores de unidades de participação do Conselho de Supervisão do Fundo são, assim, os mesmos que os do Conselho de Supervisão do FCPE «VERALLIA». Para ser representante dos detentores de unidades de participação dos dois fundos, cada membro deverá ser detentor de unidades de participação de cada um destes dois fundos.

O Conselho de Supervisão, instituído em conformidade com o artigo L. 214-165 do Código monetário e financeiro, nas condições previstas na 2.^a alínea do artigo L. 214-164, é constituído por 10 membros:

- 5 membros trabalhadores detentores que representam os detentores de Unidades de Participação de trabalhadores e antigos trabalhadores do Grupo eleitos entre o conjunto dos trabalhadores detentores de Unidades de Participação, com base no número de Unidades de Participação detidas por cada detentor;
- 5 membros em representação do Grupo, designados pela direção da Empresa.

Todavia, na eventualidade de um trabalhador (eleito) detentor de Unidades de Participação do FCPE «VERALLIA» não participar à operação de 2024, será substituído pelo seu suplente, eleito nas mesmas condições e detentor de Unidades de Participação do FCPE «VERALLIA RELAIS 2024».

Em qualquer hipótese, o Conselho de Supervisão é composto por pelo menos metade dos membros assalariados detentores de Unidades de Participação, em representação dos detentores de Unidades de Participação assalariados e antigos assalariados de cada empresa do grupo.

Cada membro do Conselho pode ser substituído por um suplente nomeado de acordo com os mesmos critérios.

A duração do mandato fixa-se em 6 exercício(s). O mandato caduca após a reunião do Conselho de Supervisão que deliberar sobre as contas do último exercício do mandato. Em caso de oferta de aquisição, de troca de valores mobiliários ou de entradas na Empresa em curso, o mandato é automaticamente prorrogado até conclusão da oferta.

Os membros podem ser reeleitos.

A renovação de um cargo que tenha ficado vago realiza-se nas condições de nomeação acima descritas. Deve ser realizada imediatamente, por iniciativa do Conselho de Supervisão, ou, na omissão deste, da Empresa, e em qualquer caso antes da reunião seguinte do Conselho de Supervisão.

Caso um membro do Conselho de Supervisão que represente os detentores de Unidades de Participação deixe de ser trabalhador do Grupo, o membro do Conselho de Supervisão em causa deverá cessar as suas funções no seio do Conselho.

2) Funções

O Conselho de Supervisão reúne-se no mínimo uma vez por ano para examinar o relatório de gestão e as contas anuais do Fundo, para avaliar a gestão financeira, administrativa e contabilística do Fundo e aprovar o seu relatório anual.

Exerce os direitos de voto inerentes aos valores inscritos no ativo do Fundo, decide sobre a entrada dos valores mobiliários e, para este efeito, designa um ou mais mandatários em representação do Fundo nas assembleias gerais das sociedades emitentes.

Para o exercício dos direitos de voto relacionados com os títulos emitidos pela empresa, as operações de voto decorrem após discussão, em presença dos representantes da empresa, sem a presença destes últimos.

Pode, sendo o caso, apresentar resoluções nas assembleias gerais nas condições previstas pelo artigo L. 225-105 do Código Comercial francês.

Pode solicitar que sejam ouvidos a Entidade Gestora, o Depositário e o Revisor Oficial de Contas do Fundo, tal como definido no artigo 9.^o infra, que são obrigados a aceitar a sua convocação. Decide sobre qualquer fusão, cisão ou liquidação do Fundo. Sem prejuízo dos poderes da Entidade Gestora e do liquidatário, o Conselho de Supervisão pode agir judicialmente para defender ou fazer valer os direitos ou interesses legalmente protegidos dos detentores.

As informações comunicadas ao Comité Social e Económico previstas no disposto no artigo L. 214-165, II, do Código Monetário e Financeiro, são transmitidas ao Conselho de Supervisão.

Todas as alterações do Regulamento estão sujeitas à autorização prévia do Conselho de Supervisão, à exceção daquelas que se afigurem necessárias em virtude da evolução de textos legais ou regulamentares, que se efetuarão por iniciativa da Entidade Gestora. O Conselho de Supervisão será informado previamente dessas alterações.

3) Quórum

Quando reunido em primeira convocatória, o Conselho de Supervisão só poderá deliberar validamente se estiver presente ou representada pelo menos metade dos membros e se pelo menos dois membros, incluindo um membro representante dos detentores de unidades de participação, estiverem presentes.

Se não se conseguir reunir quórum, será enviada uma segunda convocatória por correio registado com aviso de receção. Essa convocatória pode ser enviada por correio eletrónico registado que satisfaça as condições indicadas no artigo L. 100 do Código do correio e das comunicações eletrónicas (denominado “envio eletrónico registado”), nas seguintes condições: ter sido oferecida ao membro do Conselho de Supervisão destinatário da convocatória a possibilidade de escolher entre o envio por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico registado, e aquele ter optado formalmente esta última modalidade. A convocatória também pode ser enviada por entrega controlada por um oficial de justiça.

O Conselho de Supervisão poderá então deliberar validamente com o número de membros que estiverem presentes ou representados, desde que pelo menos dois membros, incluindo um membro representante dos detentores de unidades de participação, estejam presentes.

Se o Conselho de Supervisão ainda não conseguir reunir após uma segunda convocatória, a Entidade Gestora deverá elaborar uma ata de falta. Poderá então ser constituído um novo Conselho de Supervisão, por iniciativa da Empresa, de pelo menos um detentor de unidades de participação ou da Entidade Gestora, nas condições previstas no presente Regulamento.

Se estas disposições não puderem ser aplicadas, a Entidade Gestora, por acordo com o Depositário, poderá decidir transferir os ativos do Fundo para um fundo de investimento «multiempresas».

Consideram-se presentes, para efeitos de cálculo do quórum e da maioria, os membros do Conselho de Supervisão que participem na reunião através de videoconferência, audioconferência ou através de outro meio de comunicação que permita a sua identificação e que garanta a sua participação ativa.

4) Decisões:

Na sua primeira reunião, cuja convocatória tenha sido feita pela Entidade Gestora através de todos os meios disponíveis, o Conselho de Supervisão elege, de entre os seus membros trabalhadores que representem os detentores de Unidades de Participação, um Presidente e um Secretário para um mandato de um ano. Podem ser reconduzidos tacitamente.

As reuniões do Conselho de Supervisão podem ser convocadas em qualquer altura do ano pelo seu Presidente ou a requerimento de um mínimo de dois terços dos seus membros ou por iniciativa da Entidade Gestora ou do Depositário.

As decisões são tomadas por maioria dos membros presentes ou representados. Em caso de empate, a resolução é considerada rejeitada.

A título excecional, as decisões relativas à alteração de Entidade Gestora e/ou Depositário serão tomadas por maioria de 3/4 dos votos dos membros do Conselho de Supervisão.

Na medida do possível, um representante da Entidade Gestora deverá estar presente nas reuniões do Conselho de Supervisão. Se assim o entender necessário, o Depositário poderá igualmente assistir às reuniões do Conselho de Supervisão.

Deverá lavrar-se um registo de presenças assinado pelos membros presentes. As deliberações do Conselho de Supervisão são registadas em atas assinadas pelo Presidente da sessão e, no mínimo, por um membro presente na reunião. As atas deverão mencionar a composição do conselho, as regras de quórum e de maioria, os membros presentes, representados ou ausentes e, relativamente a cada deliberação, o número de votos favoráveis e desfavoráveis, o nome e a função dos signatários da ata. As atas deverão ser conservadas pelo Presidente do Conselho de Supervisão e pela Empresa, devendo ser enviada cópia à Entidade Gestora.

No caso de a reunião ser comum a vários fundos, deverá ser lavrada uma ata da sessão em nome de cada um dos fundos visados pela reunião ou pelas decisões do Conselho de Supervisão.

Em caso de impedimento do Presidente, este é substituído por um membro designado para ocupar o seu lugar temporariamente, na reunião em causa, ou por um dos membros presentes que seja designado pelos seus colegas.

O Presidente apenas pode ser substituído por um membro trabalhador detentor de unidades de participação que represente dos detentores de unidades de participação.

Em caso de impedimento, cada membro do Conselho de Supervisão representante de detentores de unidades de participação poderá, na ausência de suplente, fazer-se representar pelo Presidente deste Conselho ou por qualquer outro membro do Conselho de Supervisão detentor de unidades de participação e representante de detentores de unidades de participação. Os membros representantes da Empresa apenas podem ser representados por representantes de empresas do Grupo. Os mandatos de representação são incluídos num apêndice à lista de presenças das reuniões e mencionados nas atas das mesmas. Os mandatos só poderão ser conferidos em relação a uma única reunião.

ARTIGO 9.º - O REVISOR OFICIAL DE CONTAS

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a Deloitte & Associés. O Revisor Oficial de Contas do Fundo é nomeado por seis exercícios pelo Conselho de Administração da Entidade Gestora, após aprovação da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa (Autorité des Marchés Financiers).

O Revisor Oficial de Contas atesta a veracidade e regularidade das contas.

O Revisor Oficial de Contas pode ser reeleito para as suas funções.

O Revisor Oficial de Contas deve comunicar prontamente à Autoridade dos Mercados Financeiros francesa quaisquer factos ou decisões relativos ao organismo de investimento coletivo de que tenha conhecimento no exercício das suas funções, suscetíveis de:

- 1.º Constituir uma violação das disposições legislativas ou regulamentares aplicáveis a tal organismo ou que possam ter efeitos significativos sobre a situação financeira, os resultados ou os ativos do mesmo;
- 2.º Pôr em causa as condições ou a continuidade do seu funcionamento;
- 3.º Levar à emissão de reservas ou à recusa da certificação das contas.

A avaliação dos ativos e a determinação das paridades de troca das operações de transformação, fusão ou cisão são efetuadas sob supervisão do Revisor Oficial de Contas.

O Revisor Oficial de Contas avalia quaisquer entradas ou resgates em espécie, sob sua responsabilidade.

O Revisor Oficial de Contas verifica a exatidão da composição dos ativos e de outros elementos antes da publicação dos mesmos.

Os honorários do Revisor Oficial de Contas são fixados por comum acordo entre o mesmo e o Conselho de Administração da Entidade Gestora, tendo em conta um programa de trabalhos que detalhe as diligências previstas necessárias.

O Revisor Oficial de Contas certifica a existência de situações que servem de base a adiantamentos.

TÍTULO III FUNCIONAMENTO E DESPESAS DO FUNDO

ARTIGO 10.º - AS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

O Fundo comum de investimento define-se como uma compropriedade de valores mobiliários. Os direitos dos comproprietários são expressos por unidades de participação; cada unidade de participação corresponde a uma fração do Fundo e pode ser dividida em décimos, centésimos, milésimos, etc. Cada detentor dispõe de um direito de compropriedade sobre os ativos do Fundo proporcional ao número de unidades de participação que possui.

O valor inicial da unidade de participação à data da constituição do Fundo é de 10 euros.

A Entidade Gestora garante um tratamento equitativo ao conjunto dos detentores de Unidades de Participação. As modalidades de subscrição e resgate e o acesso às informações relativas ao Fundo são idênticas para o conjunto dos detentores de Unidades de Participação do FCPE.

As disposições do regulamento que rege a emissão e o resgate de Unidades de Participação aplicam-se às frações de Unidades de Participação cujo valor será sempre proporcional ao da Unidade de Participação que representam. As restantes disposições do regulamento relativas às Unidades de Participação aplicam-se às frações de Unidades de Participação, sem que tal deva ser especificado, salvo disposição contrária.

ARTIGO 11.º - VALOR PATRIMONIAL LÍQUIDO

O valor patrimonial líquido é o valor unitário de cada unidade de participação. Este valor patrimonial líquido é calculado dividindo o ativo líquido pelo número de unidades de participação emitidas.

O valor patrimonial líquido é calculado diariamente em cada sessão da bolsa Euronext Paris, com exceção dos dias de feriados oficiais em França.

É especificado que o valor patrimonial líquido não é calculado nos dias feriados, no sentido do Código do trabalho e/ou se a Bolsa de Paris estiver fechada. O tratamento das operações de subscrição e de resgate é efetuado sobre o valor patrimonial líquido do primeiro dia útil seguinte.

É transmitido à Autoridade dos Mercados Financeiros francesa no mesmo dia da sua determinação. É colocado à disposição do Conselho de Supervisão desde o primeiro dia útil após a sua determinação. Mediante requerimento, o Conselho de Supervisão poderá obter comunicação dos últimos valores patrimoniais líquidos calculados.

Os valores mobiliários e instrumentos financeiros descritos no artigo 3.º do presente Regulamento e inscritos no ativo do Fundo são avaliados da seguinte forma:

- **As unidades de participação ou ações do OPCVM e/ou do FIVG** são avaliadas com referência ao último valor patrimonial líquido conhecido à data de avaliação.
- **As ações Verallia SA** negociadas no mercado regulamentado da Euronext Paris são avaliadas pelo preço de mercado. A avaliação do preço de mercado de referência é efetuada de acordo com as modalidades aprovadas pela Entidade Gestora (preço de abertura). Estas modalidades de aplicação são ainda indicadas no anexo às contas anuais.

Contudo, os valores mobiliários cuja cotação não tenha sido verificada no dia da avaliação ou cuja cotação tenha sido corrigida são avaliados pelo respetivo valor provável de negociação sob a responsabilidade da Entidade Gestora. Estas avaliações e a sua justificação são comunicadas ao Revisor Oficial de Contas aquando dos respetivos controlos.

ARTIGO 12.º - MONTANTES DISTRIBUÍVEIS

Os rendimentos e as mais-valias líquidas realizadas devem ser obrigatoriamente reinvestidos e não dão lugar à emissão de novas unidades de participação.

ARTIGO 13.º - SUBSCRIÇÃO

Os pedidos de subscrição no âmbito do aumento de capital devem ser recebidos entre 2 de maio de 2024 e 17 de maio de 2024. Nenhum pedido de subscrição será recebido após esta data.

Se necessário, a Entidade Gestora poderá proceder a uma avaliação extraordinária da unidade de participação.

O número de unidades de participação criadas aquando de cada pagamento é determinado dividindo este último pelo preço de emissão.

A Empresa informa cada trabalhador do número de unidades de participação que lhe cabem.

O FCPE pode cessar a emissão de unidades nos termos do terceiro parágrafo do artigo L. 214-24-41 do Código Monetário e Financeiro francês, provisória ou definitivamente, parcial ou totalmente, nas situações objetivas que conduzam ao encerramento das subscrições, tais como um número máximo de ações emitidas, um montante máximo de ativos atingido do termo de um período de subscrição especificado. A ativação desta opção será notificada, por qualquer meio, aos detentores de unidades de participação existentes, bem como o limiar e a situação objetiva que conduzem à decisão de um encerramento parcial ou total. No caso de um encerramento parcial, esta informação deve especificar explicitamente, por qualquer meio, as condições em que os detentores de unidades de participação existentes podem continuar a subscrever durante este período de encerramento parcial. Os detentores de unidades de participação devem ser igualmente informados, por qualquer meio, da decisão da Entidade Gestora de pôr termo ao encerramento total ou parcial da subscrição (quando o limiar de ativação já não for atingido), ou de não o fazer (em caso de alteração do limiar ou da situação objetiva que conduziu à ativação desta ferramenta). Uma alteração da situação objetiva referida ou do limiar de ativação da opção deve ser sempre efetuada no interesse dos detentores de unidades de participação. As informações devem especificar, por qualquer meio, as motivações exatas dessas alterações.

Disposições aplicáveis em caso de excesso de subscrições:

Se a procura total de ações Verallia no âmbito desta Oferta (incluindo contribuições) for superior ao número de ações oferecidas, ou seja, 611 445 ações, os pedidos mais elevados (incluindo contribuições) serão reduzidos de modo a que a procura total efetiva coincida com o número de ações oferecidas.

As reduções incidirão primordialmente sobre os débitos de contas bancárias, depois sobre o pagamento de montantes decorrentes de participação nos lucros, depois sobre o pagamento de montantes resultantes da participação, incluindo contribuição complementar.

O cálculo da redução é feito antes da atribuição de um montante ao trabalhador. O pagamento da subscrição, portanto, toma em consideração, se for caso disso, a redução.

Os montantes decorrentes da participação e dos lucros que não possam ser afetados à Oferta devido a uma redução dos pedidos de subscrição serão afetados ao fundo indicado nos acordos de empresa e ficarão bloqueados cinco anos no âmbito do PEG.

Os montantes são entregues ao Fundo de uma só vez e após eventuais reduções.

ARTIGO 14.º - RESGATE

1. Os detentores de unidades de participação ou os seus herdeiros podem solicitar o resgate da totalidade ou de parte das suas unidades de participação, nas condições previstas no PEG.

Os detentores de unidades de participação que tenham cessado funções na Empresa são advertidos por esta última sobre a disponibilidade das respetivas unidades de participação. Caso não possam ser contactados na última morada indicada pelos mesmos, decorrido o prazo de um ano sobre a data de disponibilização dos direitos de que são titulares, os seus direitos são mantidos pela Entidade Gestora até ao final do prazo previsto no artigo L. 312-20 do Código Monetário e Financeiro francês. Podem ser transferidos automaticamente para um fundo monetário.

2. Os pedidos de regate, acompanhados, se for o caso, por documentos justificativos, são enviados, eventualmente, por intermédio da Empresa ou do agente de registo delegado, ao Titular da conta depositário das unidades de participação, para que este os receba o mais tardar no dia útil anterior à data de cálculo do valor patrimonial líquido:

- Antes das 12 horas, se enviado por correio
- Antes das 23 horas e 59 minutos, se enviado via *internet*

e são executados com base no valor patrimonial líquido ao preço de resgate, calculado de acordo com as modalidades previstas no regulamento. Qualquer pedido de resgate que não seja recebido no decurso deste prazo será executado com base no próximo valor patrimonial líquido disponível.

Os detentores de unidades de participação têm a possibilidade de efetuar o seu pedido de resgate com caráter limitado, de acordo com as modalidades previstas no folheto «pedido de reembolso» do seu extrato de conta.

As unidades de participação são pagas em numerário a partir dos ativos do Fundo. Em circunstância alguma pode o pagamento transitar por contas bancárias de intermediários, em particular contas bancárias da Empresa ou da Entidade Gestora, e os montantes correspondentes devem ser enviados diretamente para os beneficiários pelo Gestor de Contas de detentores de unidades de participação. Esta operação é efetuada num prazo que não exceda quinze dias após o cálculo do valor patrimonial líquido que se segue à receção do pedido de resgate.

As unidades de participação podem ainda ser recompradas mediante pedido expresso do detentor de unidades de participação, em valores mobiliários Verallia, nas proporções que reflitam a composição da carteira. Os valores mobiliários devem ser enviados diretamente para o beneficiário pelo Depositário; esta operação é efetuada num prazo que não exceda quinze (15) dias após o cálculo do valor patrimonial líquido que se segue à receção do pedido de resgate.

3. A Entidade Gestora faz um acompanhamento particular dos fundos investidos em títulos da empresa devido aos constrangimentos de gestão e controlo específicos e certifica-se da prevenção dos riscos potenciais. Tem como objetivo certificar-se de que os regulamentos dos resgates aos trabalhadores em questão sejam realizados no cumprimento das obrigações regulamentares da Entidade Gestora, e sem qualquer impacto para a gestão do Fundo nem para os restantes detentores.

ARTIGO 15.º - PREÇO DE EMISSÃO E DE RESGATE

O preço de emissão das unidades de participação é igual ao valor patrimonial líquido calculado em conformidade com o artigo 11.º do presente regulamento.

O preço de resgate das unidades de participação é igual ao valor patrimonial líquido calculado em conformidade com o artigo 11.º do presente regulamento.

ARTIGO 16.º - COMISSÕES DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

	Custos faturados ao Fundo	Base de incidência	Tabela de taxas	A cargo do Fundo/Empresa
P1	Despesas de gestão financeira	Ativo líquido	Máximas de 0,08%, incluindo impostos (*)	Fundo
P2	Despesas de funcionamento e outros serviços (**)			
P3	Custos indiretos			
	Comissão de subscrição	Ativo líquido	Zero	Fundo
	Comissão de resgate	Ativo líquido	Zero	
	Despesas de gestão	Ativo líquido	Máximas de 0,15%, incluindo impostos	
P4	Comissões de movimentação	Retenção sobre cada transação	Zero	
P5	Comissão de desempenho extra	Ativo líquido	Zero	Sem objeto

(*) As despesas mínimas de gestão ascendem a 25.000 euros. Se os ativos do Fundo não permitirem cobrir este montante mínimo de 25.000 euros de despesas de gestão, a empresa pagará a diferença até atingir este montante.

(**) As despesas de funcionamento e outros serviços incluem:

Despesas relacionadas com o depositário, despesas legais, de auditoria, fiscais, etc.**- Despesas relacionadas com o Revisor Oficial de Contas****- Despesas associadas ao depositário****- Despesas de valorização****Despesas relacionadas com o cumprimento de obrigações regulamentares e com os reguladores de comunicações****- Quotas obrigatórias das associações profissionais.**

ARTIGO 17.º - EXERCÍCIO CONTABILÍSTICO

O exercício contabilístico começa no dia seguinte ao último dia de dezembro de funcionamento da bolsa Euronext Paris e termina no último dia de funcionamento da bolsa Euronext Paris do mesmo mês do ano seguinte ou no dia anterior se esse dia for um feriado público em França.

Excecionalmente, o primeiro exercício que segue a data de criação do Fundo terá início a contar da data de criação e terminará na data da transferência via/fusão absorção do ativo do Fundo para o fundo «VERALLIA».

ARTIGO 18.º - DOCUMENTO SEMESTRAL

Nas seis semanas que se seguem ao fim de cada semestre do exercício contabilístico, a Entidade Gestora elabora um inventário dos ativos do Fundo sob a supervisão do Depositário.

No prazo de oito semanas a contar do final de cada semestre do exercício contabilístico, a Entidade Gestora publica a composição do ativo do Fundo após certificação pelo Revisor Oficial de Contas do Fundo. Para esse efeito, a Entidade Gestora fornece essa informação ao Conselho de Supervisão e à Empresa, junto dos quais todos os detentores de unidades de participação as poderão solicitar.

ARTIGO 19.º - RELATÓRIO ANUAL

Todos os anos, nos seis meses após o fecho do exercício, a Entidade Gestora envia o inventário do ativo à Empresa, confirmado pelo Depositário, o balanço, a demonstração de resultados e o anexo estabelecidos em conformidade com as disposições do plano contabilístico em vigor e certificado pelo Revisor Oficial de Contas, bem como o relatório de gestão.

A Entidade Gestora disponibiliza a cada detentor de unidades de participação uma cópia do relatório anual, a qual pode, com o acordo do Conselho de Supervisão, ser substituída por um relatório simplificado com a menção de que o relatório anual está disponível para qualquer detentor de unidades de participação que o solicite à Empresa, do Conselho de Supervisão ou do Comité social e económico da Empresa.

O relatório anual indica, nomeadamente:

- o valor dos honorários do Revisor Oficial de Contas;
- as comissões indiretas suportadas pelos FCPE

TÍTULO V

ALTERAÇÕES, LIQUIDAÇÃO E LITÍGIOS

ARTIGO 20.º - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

Todas as alterações ao presente regulamento sujeitas à aprovação prévia do Conselho de Supervisão figuram no artigo 8.2. O prazo mínimo para a entrada em vigor de todas as alterações é de três dias úteis após a informação dos detentores de unidades de participação ser disponibilizada pela Entidade Gestora e/ou a Empresa, no mínimo, nos termos especificados pelas instruções da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa (Autorité des Marchés Financiers), a saber, consoante o caso, afixação nas instalações da Empresa, inserção num documento informativo e carta dirigida a cada detentor de unidades de participação ou por qualquer outro meio.

ARTIGO 21.º - ALTERAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA E/OU DO DEPOSITÁRIO

O Conselho de Supervisão pode decidir alterar a Entidade Gestora e/ou o Depositário, particularmente no caso de uma ou outra destas entidades decidir deixar de executar as suas funções ou deixar de estar disponível para o fazer.

Qualquer alteração da Entidade Gestora e/ou do Depositário está sujeita à aprovação prévia do Conselho de Supervisão do fundo e à aprovação da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa (Autorité des Marchés Financiers).

Logo que a nova Entidade Gestora e/ou o novo Depositário esteja(m) nomeado(s), a transferência será realizada no prazo máximo de três meses após a aprovação da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa (Autorité des Marchés Financiers).

Neste lapso de tempo, a Entidade Gestora demissionária deverá elaborar um relatório intercalar de gestão, abrangendo o período do exercício contabilístico durante o qual geriu o Fundo e deverá elaborar um inventário dos ativos do Fundo. Estes documentos são transmitidos à nova Entidade Gestora numa data fixada de comum acordo entre a nova e a antiga Entidade Gestora e o novo e o antigo Depositário, após informação ao Conselho de Supervisão sobre essa data ou, na falta desta, no fim do prazo de três meses acima referido.

Na eventualidade de uma alteração do depositário, o depositário demissionário deverá transferir os valores mobiliários e outros elementos do ativo para o novo depositário, em conformidade com os procedimentos acordados entre ambos e, consoante o caso, a(s) Entidade(s) Gestora(s) da carteira de ativos em questão.

ARTIGO 22.º - FUSÃO/CISÃO

As operações são decididas pelo Conselho de Supervisão. Na eventualidade de o Conselho de Supervisão não conseguir reunir, a Entidade Gestora pode, com o acordo do Depositário, transferir os ativos deste Fundo para um fundo de investimento «multiempresas».

É necessário o acordo do Conselho de Supervisão do fundo recetor. Não obstante, tal acordo não é necessário caso o regulamento do Fundo recetor preveja a entrada de ativos provenientes de outros Fundos.

Estas operações só podem ser realizadas após aprovação da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa (Autorité des Marchés Financiers) e depois da notificação aos detentores de unidades de participação do fundo contribuinte, em conformidade com as disposições do artigo 20.º do presente regulamento. Estas operações são realizadas sob a supervisão do Revisor Oficial de Contas.

Caso o Conselho de Supervisão já não consiga reunir-se, a transferência de ativos só pode ser realizada após o envio da carta informativa dirigida aos detentores de unidades de participação pela Entidade Gestora ou, na falta desta, pela Empresa.

Os novos direitos dos detentores de unidades de participação são calculados com base no valor patrimonial líquido das unidades de participação do(s) fundo(s), determinado no dia em que tais operações devam ser realizadas. O Gestor de Contas de detentores de unidades de participação individuais envia um extrato de conta aos detentores de unidades de participação do fundo objeto da aquisição ou cisão, especificando o número de unidades que detêm no(s) novo(s) fundo(s) de que se tornaram participantes. A Empresa fornecerá aos participantes nota(s) informativa(s) essencial(ais) deste(s) novo(s) fundo(s) e disponibilizar-lhes-á o texto do(s) Regulamento(s) deste(s) novo(s) fundo(s) previamente harmonizados, se necessário, com os documentos em vigor.

ARTIGO 23.º - ALTERAÇÕES A INVESTIMENTOS INDIVIDUAIS E TRANSFERÊNCIAS COLETIVAS PARCIAIS

Estas operações podem ser realizadas se a posição de liquidez do Fundo inicial o permitir.

***Alterações a investimentos individuais:**

Os detentores de unidades de participação não podem alterar a sua opção inicial durante todo o período de indisponibilidade dos seus ativos.

***Transferências coletivas parciais:**

Comité Social e Económico ou, na falta deste, os signatários dos acordos coletivos ou, na falta destes, 2/3 dos assalariados da mesma empresa, podem decidir sobre a transferência coletiva de unidades de participação de atuais ou antigos trabalhadores da mesma empresa do presente Fundo para outro produto de investimento.

A entrada para um novo fundo far-se-á, então, nas mesmas condições que as estabelecidas na última alínea do artigo 22.º do presente Regulamento.

ARTIGO 24.º LIQUIDAÇÃO/DISSOLUÇÃO

O Fundo não pode ser liquidado enquanto subsistirem unidades de participação indisponíveis.

1. Quando todas as unidades de participação ficarem disponíveis, a Entidade Gestora, o Depositário e o Conselho de Supervisão podem decidir, de comum acordo, a dissolução do Fundo, seja porque todas as unidades de participação foram resgatadas, seja no vencimento do prazo mencionado no artigo 4.º do presente regulamento; nesse caso, a Entidade Gestora dispõe de todos os poderes para proceder à liquidação dos ativos e o Depositário para distribuir o produto dessa liquidação pelos detentores de unidades de participação numa ou mais vezes.

Caso contrário, será nomeado um liquidatário judicialmente, a pedido de qualquer detentor de unidades de participação.

O Revisor Oficial de Contas e o Depositário continuam a exercer as suas funções até à conclusão do processo de liquidação.

2. Caso subsistam detentores de unidades de participação que não possam ser contactados na última morada indicada pelos mesmos, a liquidação só poderá ocorrer volvido que seja um ano após a data em que as últimas Unidades de Participação criadas ficaram disponíveis.

Na eventualidade de todas as unidades de participação disponíveis pertencerem a participantes que não possam ser contactados na última morada indicada pelos mesmos, a Entidade Gestora pode:

- prorrogar o FCPE para além do termo previsto no regulamento; ou
- por acordo com o Depositário, volvido que seja o prazo de um ano após todos os direitos dos participantes terem ficado disponíveis, transferir as unidades de participação para um fundo de investimento «multiempresas» monetário, cuja gestão seja assegurada pela mesma, e proceder à dissolução do Fundo.

ARTIGO 25.º - LITÍGIOS – COMPETÊNCIA

Todos os litígios relativos ao Fundo que possam emergir durante o período de funcionamento deste, ou durante a sua liquidação, entre os detentores de unidades de participação e a Entidade Gestora ou o Depositário são submetidos à jurisdição dos tribunais franceses competentes.

Regulamento do FCPE VERALLIA RELAIS 2024 aprovado pela Autoridade dos Mercados Financeiros a 05 de fevereiro de 2024.